



Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará

Nº MP: 09.2024.00007056-5

ATA

77ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Fortaleza, 21 de agosto de 2024.

Dia 06 de agosto de 2024
Plataforma Microsoft Teams
INÍCIO: 10h

1. Inicialização e Verificação de quórum.

Aos 06 dias (seis) dias do mês de agosto de 2024, às 10h, por meio da plataforma *microsoft teams*, foi realizada a 77ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, contando com a participação da presidente do CEG/FDID Dra. Rita d'Alva Martins Rodrigues, bem como dos Conselheiros: Hugo Vasconcelos Xerez (representante do Decon), Rafael Arruda Maia (representante da SECITECE), Francisco das Chagas de Vasconcelos Neto (representante da CAOMACE), Carlos Antônio Mariano Pereira (representante da APREMACE), Domenico Abbate, representante da SESA, Renato Roseno de Oliveira, representante da ALECE, Vitor Melo Studart, representante da SECULT, Ariane Andrade Sampaio, Representante da SPS, Héliida Zednik, representante da SEMA e Antônia Simone Magalhães Oliveira, Representante da PGE.

2. Deliberações e ordem do dia.

A reunião foi inicialmente conduzida pela Dra. Antônia Simone Magalhães Oliveira, Representante da PGE e vice-presidente do Conselho Gestor do FDID. Em razão dos compromissos dos conselheiros, houve uma inversão no cronograma da pauta. Posteriormente, a presidente do CEG/FDID assumiu a presidência da reunião, dando continuidade à sessão, seguindo os itens da pauta e conduzindo as discussões e decisões sobre os processos.

3. Processo: 09.2024.00003917 - Instituto Maria do Carmo.

Assunto: Recurso referente a fase de habilitação ao Edital 01/2023;

Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará

Relatoria: Hugo Vasconcelos Xerez, representante do DECON.

O representante do DECON expôs seu voto para os demais na seguinte forma: No caso em tela, a entidade apresentou vários argumentos, todavia, não demonstrou que as condições editalícias foram atendidas, tendo em vista que o estatuto social da proponente declara como sede o endereço Rua Cel. Fabriciano, 1820, Granja Portugal, Fortaleza/CE. Os documentos apresentados, contudo, foram expedidos levando em consideração local diverso do apontado. Sobre isso, cumpre observar que a exigência do edital se faz necessária para atestar segurança e regularidade do local que receberá os recursos do FDID. Assim sendo, a entidade não logrou êxito em apresentar razões fáticas e jurídicas que afastem o teor do voto do Conselheiro Relator, razão pela qual VOTO pelo conhecimento do recurso e pela sua improcedência, mantendo-se, pois, a INABILITAÇÃO da entidade recorrente.

O Conselho, à unanimidade, acompanhou o voto sucursal do relator.

4. Processo: 09.2024.00005349-9 - Grupo Mulheres Do Brasil

Assunto: Recurso referente a fase de habilitação ao Edital 01/2023;

Relatoria: Renato Roseno de Oliveira, representante da ALECE.

Conduzindo-se, foi concedida a palavra ao representante da ALECE, que assegurou seu voto nos seguintes termos:

No caso em tela, o recurso da entidade recorrente apresenta vários argumentos e juntou documentos, mediante os quais demonstrou que as condições editalícias foram atendidas, tendo em vista que aditou o processo de habilitação para juntar o Certificado de Conformidade do Corpo de Bandeiras, fls. 129-131.

Sobre isso, cumpre observar que a Comissão Técnica considerou a pendência sanável, notificando a entidade para a apresentação da única documentação faltante, o que foi devidamente cumprido. Há de se concordar com o argumento recursal de que a inabilitação configura-se em excesso de formalismo que apenas prejudica a Recorrente que buscou diligentemente solucionar o requisito necessário à sua habilitação. Assim sendo, a entidade logrou êxito em apresentar razões fáticas e jurídicas que afastam o teor do voto do Conselheiro Relator original, razão pela qual **VOTOU pelo conhecimento do recurso e pela sua a procedência, com a consequente HABILITAÇÃO da entidade recorrente.**

Ao final, fez as seguintes indagações:

"É natural que, como colegiado, nossas interpretações possam evoluir com base em novos elementos



Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará

apresentados. Um ponto importante é que os recursos não são vinculantes entre si. Portanto, a entidade que recorre não está necessariamente atrelada ao voto de um relator em um processo anterior. Se assim fosse, estaríamos tratando os recursos de forma quase automática, sem uma análise material adequada, pois a matéria já teria sido julgada anteriormente. Isso comprometeria a própria essência do ato de recorrer, que é proporcionar uma nova avaliação, tanto material quanto formal.

A essência do recurso é permitir uma segunda análise do processo, levando em consideração novos elementos que possam ter sido apresentados. Esse princípio, que remete ao processo civil, enfatiza que o segundo julgamento não precisa estar obrigatoriamente vinculado às decisões anteriores.

Um princípio fundamental do direito processual civil é o despacho saneador." O Deputado Renato Roseno mencionou que qualquer decisão deve entender e sanar as questões pertinentes. No procedimento, o despacho saneador é responsável por identificar e corrigir as falhas, assegurando que todas as lacunas sejam resolvidas.

Acrescentou que:

"Embora adotemos conceitos do direito processual civil, esses princípios são valiosos na medida em que a comissão técnica identifica e corrige as ausências. Se a entidade recorrente apresentar o documento necessário, a ausência será sanada e os requisitos objetivos do edital serão cumpridos.

Neste momento, estamos admitindo o saneamento das lacunas identificadas pela comissão técnica e pelo primeiro voto." O Conselho, por unanimidade, aderiu à posição do conselheiro sobre o acolhimento do voto recursal, habilitando a instituição.

5. OSCs que apresentaram Recurso referente a fase de habilitação ao Edital 01/2023;

INSTITUIÇÃO	PGA	RELATORIA	VOTO DO CONSELHO
Associação Beneficente Do Centrinho Da UV 10	09.2024.00005234-5	APABB	Não apresentado
Instituto De Desenvolvimento Social Nadir & Estela Idsne	09.202400005576-4	APABB	Não apresentado
Associação Beneficente Santa Luiza Da Paz	09.2024.00005507-5	APREMACE	Não apresentado
Instituto Povo Do Mar	09.2024.00005709-5	APREMACE	Não apresentado
Fundação Batista Central	09.2024.00005292-3	CAODPP	Não apresentado
Fundação De Apoio A Cultura, Pesquisa E Ao Desenvolvimento Institucional, Cientico E Tecnológico-Fundação Cetrede	09.2024.00005065-8	CAOMACE	Votou pela inabilitação



Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará

Associação Ecoceará De Certificação Participativa	09.202400004710-9	PGE	Acompanhou o voto recursal do (a) relator(a)
Associação Dos Deficientes De São Benedito/Ce	09.202400005883-9	CECITECE	Acompanhou o voto recursal do(a) relator(a)
Associação de Pais, Amigos e Pessoas Com Deficiência dos Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade -APABB CE	09.2024.00004899-6	SECULT	Acompanhou o voto recursal do (a) relator(a)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Apae de Jericocora	09.2024.00005289-0	SEMA	Acompanhou o voto recursal do (a) relator(a)
Voluntários do Amor	09.2024.00004910-7	SEMA	Acompanhou o voto recursal do (a) relator(a)
Associação Proelium	09.202400005451-0	SESA	Acompanhou o voto recursal do (a) relator(a)
Fundação De Apoio A Serviços Técnicos, Ensino e Fomento A Pesquisas - Fundação Astef	09.2024.00005206-7	SETUR	Não apresentado
Associação De Desenvolvimento Social Da Comunidade Herculano	09.202400004418-9	SPS	Não apresentado
Instituto Vidança	09.2024.00005356-6	SPS	Acompanhou o voto recursal do (a) relator(a)

6. Processo nº 09.2022.00026536-0

Relatoria: Ariane Andrade Sampaio (Representante da SPS)

Interessado: Instituto Moreira de Sousa

Assunto: Prestação de contas da primeira parcela do Termo de Fomento nº 04/2023 - Projeto "Semeando a Inclusão: Implantação do Setor de Oftalmologia - De Olho na Inclusão".

Foi informado que o processo acima mencionado não poderá ser votado na presente reunião devido a a necessidade de informações adicionais ou ajustes que ainda precisam ser providenciados. A deliberação sobre o processo será adiada para uma reunião futura, quando todos os requisitos necessários forem atendidos.

O processo nº. 09.202400004418-9, de interesse da Associação De Desenvolvimento Social Da Comunidade Herculano e de mesma relatoria, também não foi votado na reunião devido às mesmas razões.

7. Palavra facultada e Assuntos Gerais.



Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará

A palavra foi facultada aos conselheiros para manifestações ou contribuições adicionais, mas ninguém se manifestou.

Em relação a **Fundação de Apoio à Cultura, Pesquisa e ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico - Fundação Cetrede**: O conselheiro Francisco das Chagas de Vasconcelos Neto (representante da CAOMACE) inicialmente apresentou um voto pela inabilitação da entidade. Este voto foi devidamente juntado aos autos do processo em questão. No momento da votação, o conselheiro alterou sua posição, passando a votar pela habilitação da entidade. Após a mudança na posição do conselheiro, o Conselho Gestor deliberou sobre o assunto e, após discussão, **decidiu votar pela inabilitação da entidade devido à apresentação da certidão de regularidade do FGTS fora do prazo definido no edital**. A decisão final do Conselho Gestor foi de inabilitar a entidade, conforme o resultado da votação.

A presidente também comunica, para os membros que não acompanharam as últimas reuniões, que foi decidido que o Conselho Gestor fará uma exceção quanto ao certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros, visto que esse documento não está disponível automaticamente para a instituição.

8. Agradecimento e Encerramento.

Ao final, a presidente agradeceu a todos os presentes pela participação e contribuição durante esta reunião. Reconhecendo o esforço de cada um, especialmente considerando os compromissos que todos têm.

Foi informado que os recursos que não foram analisados durante a presente reunião serão submetidos à votação na próxima reunião., e que o resultado final dos processos julgados será publicado na sexta-feira.

Por fim, a Presidente do CEG/FDID encerrou a reunião, agradecendo a presença dos conselheiros, servidores da Secretaria do FDID, determinando a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada foi devidamente assinada.

Rita d'Alva Martins Rodrigues
Promotora de Justiça
Presidente do Conselho Estadual Gestor do
Fundo de Defesa dos Direitos Difusos

Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325